

PARECER CONJUNTO Nº 010/2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei nº 010 de 09 de maio de 2023

AUTOR: Francisco Wilame Barbosa de Sousa

PARECER: Favorável, COM (x) / SEM () apresentação de emendas

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010 de 09 de maio de 2023, de autoria do Vereador Francisco Wilame Barbosa de Sousa que dispõe: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a criação da Política Municipal de Garantia, Proteção e ampliação dos Direitos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de fomentar ações que promovam a inserção das pessoas portadoras desse espectro em todos os campos da vida humana na sociedade, assegurando uma melhor qualidade de vida, assim como oportunidades que consagrem o princípio da Dignidade da Pessoa Humana para esse grupo.

Tendo como objetivo que a referida política insttuída nesse projeto direcione as ações destinadas a assegurar os direitos, a proteção e busca por assegurar as melhores oportunidades para que os municípes portadores desse espectro possam viver da melhor forma possível neste município, avançando na criação de um território pautado nos valores democráticos, onde a diferença é valorizada, e com isso privilegia-se o princípio constitucional da isonomia, dando a cada de acordo com as suas necessidades, num movimento social pautado na solidariedade, que tem por objetivo o avanço de todos os cidadãos madalenenses.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Referente a pretensão legislativa no projeto em análise, é certo que de fato os municípios possuem prerrogativa de cuidar dos aspectos legais locais, legislando muitas vezes sobre os assuntos de seu interesse.

Em real, verificamos que o assunto é tratado de forma bem clara na Constituição Federal de 1988, quando se refere aos municípios. A própria norma constitucional cuida da prerrogativa municipal na confecção legislativa, seja ele de forma direta sobre seus interesses ou mesmo via norma de competência comum.

Ademais, sobre o aspecto formal, também não vislumbramos qualquer vício de iniciativa visto que a matéria não integra o rol daquelas de tutela exclusiva do Poder executivo enumeradas nos artigos 61, § 1º, II, 84 e 165 da CF/88. Assim, a Câmara Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre o assunto em tela, não havendo, violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo ainda, embasamento legal no aspecto do interesse local.

Mesmo com a possibilidade legislativa em tela, necessário tecer algumas considerações ao conteúdo e dispositivos da proposta.

No que tange ao objeto da presente propositura, a matéria em comento, em última análise, visa tutelar direitos sociais fundamentais encartados no texto constitucional.

Nos termos do art. 23, II da CF/88 é competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Possui o ente municipal competência para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, segundo interpretação sistemática do artigo 24, XIV c/c 30, I e II da CRFB.

Apontamos a seguinte emenda ao projeto original, com o objetivo de assegurar também uma maior proteção para os portadores de TEA, inserindo o inciso IV, no art.5º, do presente projeto de Lei:

IV – Será assegurado o transporte público adequado e - dentro das possibilidades do poder público municipal - exclusivo, que possa garantir o deslocamento para as pessoas com TEA e seus acompanhantes, permitindo:

- a) quando não estando em transporte exclusivo, veículos com assentos destinados às pessoas com deficiências e,
- b) disponibilizar informação e formação sobre autismo a profissionais do transporte público do Município.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório



Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benoício da Silva Carneiro

BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

Fco Wilame B. de Sousa

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

Francisco Wilame B. de Sousa

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

() de acordo com o relatório - () contra o relatório

Ana Kátia Lima Ferreira Sales

Ana Kátia Ferreira Sales - Vogal

() de acordo com o relatório - () contra o relatório